



NOTA À IMPRENSA

Em atenção às recentes informações veiculadas acerca da extinção da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá (FASP) e da implementação de novo modelo de gestão dos serviços públicos municipais de saúde, o Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, informa à população que vem acompanhando a situação desde o recebimento de representação formal que apontou possíveis irregularidades relacionadas ao Edital de Chamamento Público nº 004/2026 e às medidas administrativas destinadas à reestruturação da gestão da saúde pública municipal.

Após análise preliminar dos documentos disponibilizados pela própria Administração Municipal, foram identificados indícios de inconsistências técnicas e jurídicas relevantes, especialmente quanto à forma de terceirização dos serviços de saúde, à ausência de demonstração técnica suficiente acerca da vantajosidade do modelo proposto, à possível substituição estrutural da atuação estatal direta por entidades privadas, à exoneração de servidores anteriormente vinculados à FASP e à inexistência de elementos que evidenciassem a adequada submissão das medidas adotadas aos mecanismos de controle social próprios do Sistema Único de Saúde, notadamente ao Conselho Municipal de Saúde.

Diante desse cenário, o Ministério Público instaurou procedimento próprio para apuração dos fatos e, em momento anterior à judicialização da matéria, expediu a Recomendação Administrativa nº 12/2026 ao Município de Paranaguá, **orientando a suspensão cautelar do Chamamento Público nº 004/2026**, a revisão da modelagem administrativa proposta e a prestação dos esclarecimentos necessários acerca das irregularidades apontadas. Não obstante, transcorrido o prazo assinalado, **não houve atendimento às recomendações ministeriais nem apresentação de justificativas aptas a afastar as preocupações identificadas.**



Em razão da ausência de solução consensual e diante do risco de consolidação de medidas administrativas potencialmente irreversíveis, esta 4ª Promotoria de Justiça adotou duas providências judiciais distintas, porém diretamente relacionadas entre si.

A primeira consiste no ajuizamento de **Ação Cautelar Antecedente com pedido de tutela de urgência**, voltada à suspensão dos efeitos do Edital de Chamamento Público nº 004/2026. A medida busca impedir a consolidação de contratações de elevado impacto financeiro e administrativo antes da adequada verificação da legalidade do modelo de gestão pretendido pelo Município, preservando a possibilidade de controle jurisdicional efetivo e evitando a produção de efeitos de difícil reversão sobre a estrutura da saúde pública local.

Na referida ação, o Ministério Público sustenta que a participação de entidades privadas na execução dos serviços do Sistema Único de Saúde possui natureza complementar, devendo observar rigorosamente os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação sanitária, não podendo servir, sem a devida fundamentação técnica e planejamento adequado, como instrumento de substituição integral das estruturas públicas responsáveis pela prestação dos serviços.

Paralelamente, diante da aprovação da Lei Complementar Municipal nº 435/2026, que promoveu a extinção da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP, o Ministério Público ajuizou **Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência**, visando à proteção do direito fundamental à saúde, à preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais e à observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Na Ação Civil Pública, sustenta-se que a extinção da FASP foi promovida sem que houvesse demonstração suficiente acerca da viabilidade técnica, financeira e operacional do modelo destinado a substituí-la, bem como sem a realização de debate público amplo e efetivo com a sociedade civil, os profissionais da saúde e os órgãos de controle social legalmente incumbidos de participar da formulação das políticas públicas do setor, especialmente o Conselho Municipal de Saúde.



A preocupação institucional do Ministério Público decorre, sobretudo, do fato de que as duas medidas administrativas encontram-se intimamente conectadas. De um lado, busca-se extinguir a entidade pública que historicamente desempenha relevante papel na prestação dos serviços de saúde municipal. De outro, pretende-se implementar novo modelo de gestão cuja legalidade, adequação constitucional e viabilidade administrativa encontram-se sob questionamento judicial.

Nesse contexto, **as ações propostas visam evitar a ocorrência de um cenário de insegurança institucional capaz de comprometer a continuidade dos serviços prestados à população.** O objetivo das medidas não é interromper políticas públicas nem impedir a adequada gestão administrativa da saúde municipal, mas assegurar que eventuais alterações estruturais sejam implementadas de forma planejada, transparente, participativa, tecnicamente fundamentada e em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e participação social.

Busca-se, ainda, garantir que decisões de elevada relevância para a organização da rede pública de saúde **sejam precedidas de efetivo diálogo com a população, com os profissionais da área, com os usuários do Sistema Único de Saúde e com os órgãos de controle social legalmente constituídos, especialmente o Conselho Municipal de Saúde, em respeito às diretrizes constitucionais e legais que regem o SUS.** Trata-se de assegurar que a formulação e a implementação das políticas públicas de saúde observem não apenas critérios administrativos e financeiros, mas também sua indispensável dimensão social, democrática e participativa, compatível com a natureza pública e universal do direito à saúde.

O Ministério Público ressalta que sua atuação possui caráter preventivo e protetivo, sendo voltada exclusivamente à defesa do interesse público, à proteção do patrimônio público e, principalmente, à garantia do direito fundamental à saúde da população de Paranaguá. **As medidas adotadas buscam resguardar os princípios estruturantes do Sistema Único de Saúde, dentre os quais se destacam a universalidade de acesso, a integralidade da assistência, a equidade, a descentralização administrativa e a participação da comunidade na formulação, fiscalização e avaliação das ações e serviços de saúde.** Nesse sentido, a atuação ministerial pretende assegurar que quaisquer



mudanças na estrutura de gestão da saúde pública municipal sejam precedidas de adequada avaliação de seus impactos assistenciais, sociais e institucionais, preservando a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços oferecidos à coletividade.

Por fim, esclarece-se que ambas as ações encontram-se submetidas à apreciação do Poder Judiciário, cabendo ao Município de Paranaguá apresentar os esclarecimentos, documentos e argumentos que entender pertinentes, sendo integralmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O Ministério Público permanecerá acompanhando a situação e adotará todas as providências necessárias para resguardar a continuidade, a qualidade e a universalidade dos serviços públicos de saúde prestados aos cidadãos paranaguaras, bem como para assegurar a observância dos mecanismos de participação popular e controle social previstos na legislação do Sistema Único de Saúde.

Paranaguá, datado e assinado digitalmente.

Ana Cristina Pivotto Oliveira de Almeida
Promotora de Justiça